

**PARECER Nº            /2013**

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS**

**PROJETO DE LEI Nº 98/2013**

**AUTOR: VEREADORA LUCIANA ALVES**

**RELATOR: VEREADOR PAULO ARÁRA**

*Relatório*

De iniciativa do Ilustre Vereadora acima descrita, o Projeto de Lei nº 98/2013 objetiva reconhecer como de utilidade pública a Fundação Logosófica em Prol da Superação Humana.

Trata-se de uma entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, de duração por tempo indeterminado, fundada de fato em 12 de dezembro de 2006, com sede localizada na Rua São Cristóvão, nº 105, Sala 4, Bairro Barroca, neste Município de Unaí.

*Fundamentação*

Muitos nunca ouviram falar em Logosofia, palavra de origem grega, que significa “ciência da razão”. Concebida em 1930, pelo escritor e pensador argentino Carlos Bernardo González Pecotche, a logosofia prega a promoção do bem estar próprio e da sociedade através do autoconhecimento.

Segundo Sylvie Antonini, integrante da Fundação Logosófica do Brasil, a logosofia é uma ciência eminentemente experimental. “Aquele que estuda e pratica os ensinamentos logosóficos aprende a conhecer seu mundo interior.” Ela afirma que “a logosofia também orienta o ser humano a adestrar-se na utilização das faculdades de sua inteligência, de modo a ser capaz de criar pensamentos próprios de índole construtiva.”

Mas como isso funciona na prática? Imagine que você é pediatra paulistano, pai de duas crianças e que, ainda por cima, dobra o turno de

trabalho diariamente em dois consultórios. Certa manhã, sua esposa liga e fala que empregada ligou para avisar que não irá trabalhar nos próximos 15 dias. Qual a sua reação imediata? No caso de alguém que pratica a logosofia, a primeira atitude a ser tomada foi reverter o fluxo de pensamento estressante e mentalizar ‘isso não é o fim do mundo’. Assim, o médico junto com a esposa encontraram uma maneira criativa de otimizar o tempo, cuidar da casa e ainda fazer com que os filhos se tornassem mais organizados.

Explorando os campos do autoconhecimento, a proposta logosófica é emancipar o indivíduo, focando, principalmente, na identificação, classificação e seleção dos próprios pensamentos.

A logosofia nem é religião, nem é crença, enxerga primordialmente que ninguém é perfeito, mas todos podem caminhar rumo ao aperfeiçoamento. Tendo este conceito em vista, Pecotche - também conhecido popularmente como Raumsol - catalogou 44 deficiências e 22 propensões, que são conjuntos de manifestações que, de acordo com o autor, impedem a evolução do ser humano. No grupo das deficiências, podemos destacar a cobiça (que coloca a inteligência a serviço do lucro e da posse), a falsa humildade (falsa modéstia para obter elogios), a falta de vontade (ou preguiça) e a teimosia. Ainda segundo o autor, os indivíduos estão propensos ao engano, ao deleite dos sentidos, ao desalento e ao desespero, por exemplo. O ‘antídoto’ para lidar com as deficiências e propensões pode ser encontrado em valores como honestidade, sinceridade, decisão e docilidade.

Feito o breve relato, passemos a analisar a documentação em anexo, que de proeminente exame podemos auferir de pronto que a aludida entidade esta em pleno funcionamento, cumprindo os dispositivos estatutários que a rege (fls. 43).

Depreende-se ainda, dos mesmos documentos, que a referida Associação encontra-se registrada junto ao Ministério da Fazenda no CNPJ sob nº 33.053.927/0045-60, estando seu Estatuto Social devidamente registrado no Cartório de Registro Cível de Pessoas Jurídicas da cidade de Belo Horizonte, sob nº 83 do registro 59681 livro A, em data de 01, de outubro de 2012.

Para a instrução do pedido em tela, foi juntada ainda aos autos a ata de fundação e de eleição da atual diretoria da pretensa agraciada (fls1).

O comprovante da publicação do extrato do Estatuto Social em órgão oficial, antes uma exigência prevista no inciso VIII do art. 4º da Lei Municipal nº 1.296/90 e no art. 121 da Lei Federal nº 6.015/73, deixou de ser necessário ao reconhecimento de utilidade pública da associação, em face da modificação sofrida por este último dispositivo, por força da Lei Federal nº 9.042, de 09 de maio de 1995.

O interstício mínimo de um (01) ano de atuação a favor da coletividade, exigido pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 1.296, de 30 de outubro de 1990, com redação dada pelo inciso I do art. 3º da Lei nº 2.115, de 28 de abril de 2003, encontra-se devidamente cumprido. Os documentos exigidos para instrução do processo legislativo de reconhecimento de utilidade pública (art. 4º da supracitada Lei nº 1.296) foram todos trazidos aos autos.

Quanto ao mérito da proposição epigrafada, vê-se pela justificativa apresentada pela Digna Autora que as ações que visem alcançar os objetivos propostos no estatuto da supracitada Associação serão melhor realizadas com o reconhecimento ora pretendido, consubstanciando-se principalmente na assistência, em caráter permanente, e na orientação e tratamento do homem como ser.

Isso posto, não enxergo qualquer óbice para que seja a matéria aprovada por esta Casa Legislativa.

Dessa forma, concluída a tramitação normal do Projeto de Lei nº 98/2013, esse deverá esta proposição retornar a esta CLJRDH para que seja dada forma à matéria, afim de que seja aprovada segundo a técnica legislativa para correção de eventuais erros de linguagem, defeitos ou erros materiais, em conformidade com o disposto no art. 275 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

### Conclusão

Ante o exposto, voto favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei nº 98/2013.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de novembro de 2013.

**VEREADOR PAULO ARÁRA**  
*Relator Designado*